

Lei nº 79

AutORIZA a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo por antecipação da Receita.

O Povo do Município de Senhora do Povo acceitou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até a quantia de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), por antecipação de sua receita do corrente ano, ~~de~~ juros de 12% (doze por cento) ao ano, à pagar taxa a entidade cedora, e a emitir títulos para garantia subsidiária do crédito.

Art. 2.º - O empréstimo será resgatado antes do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis, improporcionavelmente.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar à Caixa Econômica do Est. de Minas Gerais, em garantia, para garantia do empréstimo ora autorizado, a metade das quotas do Imposto sobre a Renda que lhe forem pagas a partir da data desta lei, podendo a mantenedora delas se utilizar para o resgate do capital e dos juros de transação em causa.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a constituir a Caixa Econ. do Est. de Minas Gerais, sua procuradora, com o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à Municipalidade do corrente exercício, correspondentes à quota do Imposto sobre a Renda. Esta procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou a repartição federal competente, certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica Mantenedora.

Art. 5.º - Apesar das disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem se executar e conhecerem esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal inteiramente como nela se contém.

República Municipal de São Paulo, 14 de julho de 1961

(ass) Oswaldo Saturnino Teixeira
Prefeito Municipal